ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

CONTRATO nº 022/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PROINFÂNCIA ANANIAS MARIA DE ALENCAR, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI E A EMPRESA LIMA E SANTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, situado na Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro, Francisco Macedo - PI, por intermédio do seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal.

CONTRATADA: LIMA E SANTOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº50.454.163/0001-12, com sede na Rua Francisco Pinheiro Leal, nº353, Sala 01, Centro, CEP: 64.688-000, Vila Nova do Piauí- PI, por seu representante legal, Sr. SAMUEL KERDIS MOURA LIMA, CPF: 055.859.143-40.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PROINFÂNCIA ANANIAS MARIA DE ALENCAR** , conforme autorização da CONCORRÊNCIA n.º 003-2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PROINFÂNCIA ANANIAS MARIA DE ALENCAR** , conforme especificações e quantidades constantes da CONCORRÊNCIA n.º 003-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a CONCORRÊNCIA n.º 003-2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 003-2025 e são partes integrantes e

complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, consoante projeto básico, iniciando a obra em até 48 horas;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, CONCORRÊNCIA N° 003-2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura por até 12 meses, obedecendo ao cronograma prefixado, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral, sem prejuízo de apostilamento de outras fontes de recursos:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500, 540, 541, 542, 543, 550, 569 e 570	12 365 5210 1063 0000	449051

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$402.437,36 (quatrocentos e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme os preços unitários constante da proposta anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação, sendo respondido o pedido em até 20 dias úteis, caso solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis a contar da liquidação da despesa, após apresentação de documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis a contar da liquidação da despesa, após apresentação de documentação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será da Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público da mesma, nomeado para o devido fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e demais infrações, do Art. 155, I ao XII, da Lei 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO, E DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, bem como da inobservância das cláusulas contratuais e/ou da proposta e manutenção de condições de habilitação, bem como a contratada deve aceitar eventuais acréscimos ou supressões previstos em lei pela administração, de forma unilateral, sem prejuízo de acréscimos ou supressões de comum acordo, desde que não transfigurando o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no Art. 165 e correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial dos Municípios e demais imprensa oficial, e em sítio eletrônico oficial, consoante disposição da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

FRANCISCO MACEDO (PI), 17 de fevereiro de 2025.

P/ CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO/PI

Prefeito Municipal

SAMUEL KERDIS MOURA DE LIMA:05585914340

Assinado de forma digital por SAMUEL KERDIS MOURA DE LIMA:05585914340

P/ CONTRATADA: _____

LIMA E SANTOS LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Carlos Marinho Bezerra - CPF: 831.886.493-04

Josefa Maria da S. Silva - CPF: 066.268.993-33

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2025

Concorrência nº 003/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo – PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: **LIMA E SANTOS LTDA (CNPJ nº 50.454.163/0001-12)**. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para os serviços de reforma e ampliação da Proinfância Ananias Maria de Alencar.** Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Recursos: Orçamento Geral/Outros. Valor global: **R$ 402.437,36.** Assinatura: **17/02/2025**. Vigência: **até 12 meses, podendo ser prorrogado ou aditivado.**

Francisco Macedo (PI), 17 de fevereiro de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO - PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ID: 5985918407204

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2025

Concorrência nº 003/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo – PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: **LIMA E SANTOS LTDA (CNPJ nº 50.454.163/0001-12).** Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para os serviços de reforma e ampliação da Proinfância Ananias Maria de Alencar.** Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Recursos: Orçamento Geral/Outros. Valor global: **R$ 402.437,36.** Assinatura: **17/02/2025.** Vigência: **até 12 meses, podendo ser prorrogado ou aditivado.**

Francisco Macedo (PI), 17 de fevereiro de 2025.
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO - PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ID: D55AA556C55B4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2025

Inexigibilidade nº 008/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo (PI) (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: **ELIANO INOCENCIO DE CARVALHO (CNPJ nº 56.109.145/0001-17).** Objeto: **Prestação de serviços de apresentação de show artístico para a prefeitura de Francisco Macedo - PI.** Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (Art. 74, II, §2º). Recursos: Orçamento Geral/outros. Valor global: **R$ 4.500,00.** Assinatura: **25/02/2025.** Vigência: **até 120 dias, podendo ser prorrogado ou aditivado.**

Francisco Macedo (PI), 25 de fevereiro de 2025.
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO – PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ID: B9D5262CFE3C4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2025

Inexigibilidade nº 006/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo (PI) (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: **FABIANA DIAS DE SOUSA ME (CNPJ nº 41.091.248/0001-92).** Objeto: **Prestação de serviços de assessoria técnica ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de documentos e eventos junto à Secretaria de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo de Francisco Macedo – PI.** Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (Art. 74, III). Recursos: Orçamento Geral/outros. Valor global: **R$ 54.000,00.** Assinatura: **18/02/2025.** Vigência: **até 12 meses, podendo ser prorrogado ou aditivado.**

Francisco Macedo (PI), 18 de fevereiro de 2025.
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO – PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ID: D417CD882EE84

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002-2025,** com critério de julgamento menor preço e adjudicação por lote, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material esportivo. Data e horário do recebimento das propostas: **até às 08h00min do dia 14/03/2025.** Data e horário do início da disputa: **09h:00min do dia 14/03/2025.** Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros. Edital: https://novobbmnet.com.br/. Informações: Tel.: (89) 3435-0080 ou e-mail: franciscomacedogestaoadm@gmail.com.

Francisco Macedo (PI), 26 de fevereiro de 2025.
Fábio Guimarães Granja.
Pregoeiro.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO – PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ID: C5B1E3F59B4D4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025

Dispensa de Licitação nº 002/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo – PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA EPP (CNPJ nº 10.748.147/0001-18).** Objeto: **Aquisição de kits de material educativo.** Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, II) c/c Decreto nº 12.343/2024. Recursos: Orçamento Geral/outros. Valor global: **R$ 14.000,00.** Assinatura: **19/02/2025.** Vigência: **até 31.12.2025, ou término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado.**

Francisco Macedo (PI), 19 de fevereiro de 2025.
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO – PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ID: 8FCA09D192C24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025

Inexigibilidade nº 007/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo (PI) (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: **D BRITO CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 52.807.639/0001-87).** Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria ao ICMS Ecológico e demais providências relacionadas ao meio ambiente do Município de Francisco Macedo – PI.** Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (Art. 74, III). Recursos: Orçamento Geral/outros. Valor global: **R$ 84.000,00.** Assinatura: **20/02/2025.** Vigência: **até 12 meses, podendo ser prorrogado ou aditivado.**

Francisco Macedo (PI), 20 de fevereiro de 2025.
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

ID: 48E6B3AA2DD54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

DECRETO Nº. 08/2025/GP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Antecipa a Feira-Livre para no dia **28/02/2025**, Sexta-feira, no âmbito da administração pública do Município de Francisco Macedo/PI em alusão as festividades do dia vaqueiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 56, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Francisco Macedo - Piauí.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 269/2021, de 17 de Junho de 2021, que Institui o dia do vaqueiro e dispõe sobre a realização da cavalgada no Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a cultura do vaqueiro constitui uma forte tradição neste município e foi introduzida no calendário oficial com sua programação prevista para o mês de fevereiro de cada ano;

CONSIDERANDO que as comemorações festivas se estenderão até as primeiras horas da madrugada de sábado, dia 01/03/2025 e impossibilita a limpeza dos logradouros onde ocorreria a Feira Livre;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipada **para o dia 28/02/2025, a FEIRA LIVRE**, em virtude da ocupação dos logradouros públicos decorrentes dos shows artísticos alusivos à festa do vaqueiro.

Art. 2º. Fica determinado aos dirigentes dos órgãos integrantes deste município que organize as escalas de servidores para manutenção do funcionamento dos serviços considerados essenciais, respeitando os direitos da população.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br